



LEI Nº 692 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 7772
Fls. Nº 476
Data: 27/02/19
Funcionário

Institui Auxílio Financeiro concedido aos médicos participantes do "PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica instituído o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Nº 23, de 1º/10/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, que forem disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Forquilha, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixado no seguinte valor:

I – Auxílio alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

§ 1º. O valor mencionado neste artigo será pago mensalmente.

§ 2º. Fica facultado à administração municipal conceder o auxílio instituído no caput deste artigo através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto na Portaria Nº 30/2014, da SGTES/MS, alterado pela Portaria nº 300/2014, da SGTES/MS.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio estabelecido no art. 1º somente os médicos integrantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, com atuação no âmbito do Município de Sobral e que, efetivamente, cumpram seus deveres e compromissos profissionais assumidos junto ao Município de Forquilha e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º. O auxílio financeiro instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Forquilha e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 4º. Em caso de afastamento do "Programa Mais Médicos para o Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o auxílio concedido nos termos da presente Lei.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio estabelecido nesta lei, bem como ao Ministério da Saúde, especificando a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes “Programa Mais Médico para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do “Programa Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de
Emancipação Político – Administrativa, em 25 de FEVEREIRO de 2019.


GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL